

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

ACORDO QUE FAZEM PARA CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO

(n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro - Código das Expropriações)

1.º - O Município de Oliveira de Azeméis, com sede no Largo da República, representado pelo Presidente da Câmara Municipal Senhor **Ápio Cláudio do Carmo Assunção**, pessoa colectiva número 506302970;

e

2.º - O Sr. **Alberto de Pinho Duarte**, contribuinte n.º 171267931 Natural da freguesia de Canelas, concelho de Arouca portador do Bilhete de Identidade n.º 5145562 emitido pelo arquivo de Identificação de Lisboa em 16-03-2005, casado, residente na Rua Professor Lido Correia, da freguesia de Cucujães deste concelho de Oliveira de Azeméis;

3.º - A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, pretende executar a obra denominada "Rede de Águas Residuais e Pluviais de Casal Novo - Cucujães" da qual faz parte a execução de um troço gravítico que atravessa o prédio, de que é proprietário o Sr **Alberto de Pinho Duarte**, identificado no ponto anterior;

4.º - A intervenção consiste na instalação de tubagem de 250 mm de diâmetro, a uma profundidade superior a 1,60m em toda a sua extensão, cerca de 48 metros, tendo ficado colocada uma caixa de visita no terreno designado por parcela n.º 21 identificado no ponto seguinte e delimitada na planta anexa.

5.º - O contraente, **Alberto de Pinho Duarte** na qualidade de proprietário do prédio situado no lugar de Casaldelo, freguesia e concelho de São João da Madeira, composto por terra de milho, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo 229 e descrito na conservatória do Registo Predial de São João da Madeira sob o n.º 442, freguesia de São João da Madeira, autorizara a constituição da servidão para a instalação e permanência da tubagem e da caixa de visita, no seu prédio aqui identificado, nas condições descritas no ponto seguinte.

6.º - Pese embora se trate de prédio Rústico, o mesmo encontra-se cultivado, no qual está a ser efectuada a instalação da rede, o proprietário não se opõe à implantação da mesma, contudo manifestou a sua preocupação quanto à profundidade da tubagem. Atendendo a que a tubagem ficará instalada a uma profundidade superior a 1,6m fica acordado, que devido à profundidade do colector ser razoável o proprietário poderá continuar a cultivar o mesmo para fins agrícolas, não podendo no entanto plantar qualquer espécie de médio o grande porte. Mais acordam, que sempre que se torne necessária qualquer intervenção no traçado ou visita à caixa a instalada na sua propriedade, deverá o proprietário ser avisado, pelo menos com 5 dias de antecedência, e ser indemnizado por prejuízos que se venham a verificar, resultante de intervenções futuras.

O proprietário, como forma de indemnização pela instalação desta rede numa extensão de cerca de 48m e de uma caixa, não obstante do referido nos parágrafos anteriores, concorda e aceita o valor de 441,00€, (quatrocentos e quarenta e um euros) que também cobre os prejuízos causados com as culturas existentes valores este que deverá ser pago até ao dia 15 de Maio de 2008.

REGISTADO
no livro respectivo
e. s. o n.º 43
Em 22 / 05 / 2008

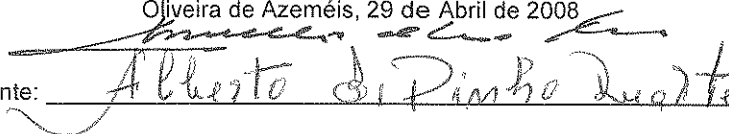
Face as estas condições e com a assinatura do presente acordo dá plena autorização para a realização dos trabalhos.

7.º - Para que fique registada a intervenção no terreno, junto se anexa um esboço do traçado do colector e localização da respectiva caixa de visita, bem como o respectivo perfil longitudinal.

Para os devidos efeitos se lavrou em duplicado o presente ACORDO de servidão que, depois de lido em voz alta na presença simultânea de todos os intervenientes vais ser assinado.

Oliveira de Azeméis, 29 de Abril de 2008

O Primeiro Contraente:



O Segundo Contraente:

